

“A FIM DE DAR EDUCAÇÃO”: IMIGRAÇÃO, CRISE DO ESCRAVISMO E O TRABALHO INFANTIL NO RIO DE JANEIRO EM FINS DO SÉCULO XIX*

“IN ORDER TO EDUCATE”: IMMIGRATION, SLAVERY CRISIS AND CHILD LABOR IN RIO DE JANEIRO BY THE END OF THE NINETEENTH CENTURY

Ingrid Job 1

Resumo: O presente artigo aborda como o pensamento filantrópico foi a base para a defesa da educação pelo trabalho para menores pobres, órfãos e abandonados como forma de prevenção e correção de uma possível tendência à vadiagem, ociosidade e criminalidade durante o gradual processo de abolição no Brasil. Utiliza-se como fonte as ações de tutela e solda presentes no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro por elas terem se tornado, principalmente na década de 1880 e 1890, uma forma de arregimentação de trabalho infantil “a fim de dar educação” e “um futuro melhor”, que seria garantido pelo trabalho para seu tutor no lar, fábrica ou comércio. Busca-se, assim, compreender como imigração, crise do escravismo, pobreza, discurso filantrópico e o aumento populacional na cidade do Rio de Janeiro serviu de incentivo para o aumento das demandas judiciais em fins do século XIX.

Palavras chaves: Trabalho Infantil. Educação. Imigração. Crise do Escravismo. Maternidade.

Abstract: This article addresses how philanthropic ideas were the basis for defending education through work for foundlings or underage people who were orphans or poor as means of prevention and correction of a possible tendency towards vagrancy, idleness and criminality during the gradual process of abolishment in Brazil. The guardianship and apprenticeship lawsuits found in Arquivo Nacional do Rio de Janeiro are used as a source because they had become, especially during the 1880s and 1890s, means of acquiring child labor “in order to educate” and “to provide a better future”, that would be guaranteed by working for their guardian at their house, factory or business. Therefore, the aim is to understand how immigration, slavery crisis, poverty, philanthropic speech and the population growth in Rio de Janeiro served as an incentive fuel to the increase of lawsuits by the end of the nineteenth century.

Keywords: Child Labor. Education. Immigration. Slavery Crisis. Maternity.

*Este artigo integra parte da pesquisa desenvolvida na minha dissertação em andamento intitulada “Mães de outra pátria: as experiências maternas vividas por imigrantes no Rio de Janeiro (1880-1908)”.

1 Mestranda em História Social no programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal Fluminense e bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5347140308324125> . ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-4110-3382>. E-mail: Ingrid.job.130@gmail.com

Introdução

Diz Antonio da Costa Bordido que achando se o menor Paschoal Augustinho, no hotel Ravel em companhia de Margarida Meirelles, a qual tencionava retirar-se para o Rio da Prata, e não querendo o menor seguir declarando ser maltratado e nada ganhar, e querendo o suppe beneficiar ao menor por ser órfão, vem requerer a V.Exa para que se digne admitir lhe assinar o respectivo termo de soldada, ficando o menor empregado no dito hotel e assina.¹

Em 1891, Paschoal Augustinho, um menino uruguaio de 11 anos de idade, filho legítimo de Thereza Figa e Antonio Augustinho teve a sua vida cortada por um processo de soldada². Ele, como muitos menores, no contexto da Grande Imigração, que adentraram o país sós ou acompanhados por seus familiares na busca de um futuro melhor ou como foi o caso dos argentinos: fugindo da instabilidade política que assolava o país (Menezes, 2021). Deportando, frequentemente, sem ter dinheiro, tinham que ingressar o mais rápido possível no mercado de trabalho para conseguirem se prover.

Os uruguaiois representavam apenas 0,1% do total de imigrantes chegados à cidade até 1890, não sendo uma quantia expressiva, quando comparados com os portugueses (68,59%), italianos (11,46%) e espanhóis (6,97%) que juntos simbolizavam a maior parte dos imigrantes. Mas, o Rio de Janeiro recebeu uma onda imigratória em fins do século XIX, em que dos 522.651 moradores da cidade, de acordo com o censo de 1890, 155.202 eram estrangeiros, tendo um aumento de 63.789 imigrantes em 34 anos, o que indica uma gradual mudança quando aos indivíduos que formavam o mercado de trabalho livre na cidade (*Idem*, p.68).

Os imigrantes começaram a chegar à cidade principalmente após a lei de 1831, quando há a proibição do traslado de escravizados e os antigos traficantes utilizaram parte da sua frota de negreiros para transportarem os imigrantes ilegais e seus engajadores até, pelo menos, 1885 (Alencastro, 1983, p.129). Isso se sucedeu, pois a maior parte dos estrangeiros que adentram o país eram sujeitos em altíssimo nível de vulnerabilidade econômica e analfabetismo. Sabendo das angústias e desesperos desses sujeitos despossuídos, e da incapacidade de ler qualquer informação e conferir qualquer contrato, se utilizavam de pessoas com alguma notabilidade social para convencer seus conterrâneos de que o Brasil seria o melhor local para eles emigrarem, que aqui eles iriam enriquecer rapidamente, e voltariam para a sua terra com muito dinheiro (*Idem*).

Entretanto, o que lhes aguardavam aqui poderia ser muito pior do que viveram anteriormente, visto que, os engajadores, conhecendo a sua falta de recursos, pagavam a sua passagem dizendo que através do seu trabalho rapidamente eles conseguiriam o ressarcir. Mas, ao chegar, eram postos à mostra no porto da cidade e aguardavam interessados em seus trabalhos, que assumiam as dívidas de suas passagens para si em troca do seu emprego gratuito (*idem*). Tal serviço poderia durar de 2 a 5 anos, pois, por mais que a passagem de proa de, por exemplo, Portugal para o Rio de Janeiro custasse em média 24\$000 ou 28\$000 réis, os engajadores, agências e interessados cobravam pela mesma 60\$000 fortes ou até 120\$000 réis francos (Boschila; Ramos, 2021, p. 5). O que fez com que por falta de saber, muitos desses trabalhadores tivessem a condição jurídica de livres, mas a vivência social similar à de um sujeito escravizado.

Assim, os trabalhadores estrangeiros, com destaque para os portugueses que representavam o grosso dos imigrantes na cidade, foram os responsáveis pela redução da escravidão urbana na Corte, que ocorreu quase que naturalmente, devido as altas dos preços dos escravizados em fins do século XIX, muitos deles foram vendidos para as plantações de café em São Paulo, com o Rio de Janeiro sendo formado progressivamente pela predominância de livres e libertos. De acordo com Luiz Felipe Alencastro (1984, p.173), o mercado de trabalho na Corte foi composto por três fases: primeiro pelos africanos, tornando-se luso-africano, até 1850, e depois de 1870, luso-brasileiro. Mas, não foram só os portugueses que sofreram com os engajadores, os salários

¹ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Acervo Judicial. 3ª Pretoria do Rio de Janeiro (EV). Partes: Paschoal Augustinho. 1891, nº580, maço 289, gal A, p.2.

² A soldada era um contrato de trabalho remunerado para menores de idade (21 anos), ver página 11.

irrisórios e as péssimas condições de trabalho. Os estrangeiros de outras nacionalidades também compartilharam da mesma vivência, de modo que, era comum ao longo do século XIX a imprensa nacional e internacional se referirem a eles como escravos brancos (*Idem*, p.138) ou como produto do tráfico de brancos (Menezes, 2021).

Logo, ao contrário do que por muito tempo foi defendido pela historiografia tradicional, a “transição” do trabalho escravizado para livre não ocorre a partir da década de 1880, quando há a chegada massiva de imigrantes, mas sim, é um processo histórico gradual que se deu desde princípios do século XIX. Com o mercado de trabalho no Rio de Janeiro formado predominantemente pela população livre e liberta, que, em 1872, contabilizava 185.289 pessoas, que representavam 85,29% do total de 274.972 de habitantes da cidade (Vitorino, 2002, p.101-102). Acontece que como consequência do fato da Corte ter como renda principal os impostos alfandegários cobrados na importação de produtos estrangeiros, a cidade não tinha a sua manufatura bem desenvolvida, o que restringia o mercado de trabalho a escassas oportunidades no setor terciário (*idem*, p.167).

Com a chegada da República, o encilhamento, a desvalorização da moeda, o aumento das tarifas de importação e as facilidades de crédito, fizeram com que fosse possível ocorrer “a ruptura entre a manufatura e a indústria como processos produtivos distintos” (Lobo, 1879, p.463). De modo que entre 1890 e 1914 se deu a consolidação de um parque industrial na cidade, formado principalmente por empresas médias, como as de alimentos, tecidos, roupas, sapatos, produtos químicos e bebidas. Durante o efervescer da industrialização na cidade, as empresas tradicionais foram as que mais cresceram, devido à quase inelasticidade da demanda, principalmente dos itens que faziam parte da base da alimentação da população, em um período de crise e retração econômica (*idem*, p.489).

Dessa forma, há um aumento expressivo no mercado de trabalho no Distrito Federal, contudo, não o suficiente para abarcar o crescimento populacional que passa de 274.872 em 1872 para 811.443 habitantes segundo o recenseamento de 1906. A escassez de trabalho gerou uma contínua e violenta rivalidade entre nacionais e estrangeiros, e sobretudo, entre brasileiros e portugueses que eram vistos pelos primeiros como verdadeiros “burros sem rabo”, por se sujeitarem a longuíssimas jornadas de trabalho, se preocupando excessivamente “com algo que em última instância não era seu e nem para ele reverteriam os lucros” (Ribeiro, 1990, p.51). Tal disciplina e demasiada valorização do trabalho pelo português e demais imigrantes se relaciona com o fato de que em um mercado de trabalho diminuto, a boa performance poderia lhes dar uma maior segurança empregatícia, garantindo uma possível promoção ou acumulação rápida de renda que o conferiria uma melhor projeção de futuro (Ribeiro 1990; 2017).

Dentre os sujeitos em idade produtiva que faziam parte da disputa por trabalho no Rio de Janeiro, encontram-se um expressivo contingente de trabalhadores menores de idade, que diante dos parcos salários, teriam que trabalhar desde cedo para ajudar a compor a renda familiar. Como o uruguaio Augustinho, menor que como outros fizeram a travessia sem os seus familiares, chegando aqui com Margarida e seu esposo Antonio Miccalli para ser seu criado. A escolha do casal se deu pelo pai do menor se separou de sua mãe e foi viver amasiado com outra mulher a quem o menor não gostava³. Trabalhando, sem receber um salário, sabendo que o casal voltaria para Buenos Aires e não querendo voltar para a companhia do seu pai, onde nada tinha a ganhar, viu em Antonio da Costa Bardido uma oportunidade de ficar no país⁴. Entretanto, por mais que o dinheiro fosse um motivo que o prenderia ao país, é válido acrescentar que enquanto Augustinho não completasse 21 anos não poderia desfrutar da renda do seu trabalho, pois a sua soldada seria depositada mensalmente em sua caderneta da Caixa Econômica, na qual ele só teria acesso ao valor após a maioridade.

Acontece que sujeitos como Bardido, viam nos menores órfãos e desvalidos uma possibilidade de conseguir angariar um trabalhador que muitas das vezes realizaria o mesmo serviço que um adulto a um menor preço. No processo de soldada supracitado, o menor ganharia 8\$000 réis mensais para trabalhar no Hotel River, na freguesia de Sacramento, enquanto um criado adulto poderia ganhar, de acordo com o *Jornal do Commercio* (1890), por volta de 25\$000 mensais para desempenhar a mesma função que o menor (Souza, 2017, p.220). Ou seja, os interessados em locar trabalhadores,

3 Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Acervo Judicial. 3ª Pretoria do Rio de Janeiro (EV). Op. Cit.

4 Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Acervo Judicial. 3ª Pretoria do Rio de Janeiro (EV). Op. Cit.

obteriam muito mais lucro tutelando ou assoldando um menor do que contratando um adulto. Sendo justamente movido por essa ganância que muitos sujeitos demandaram judicialmente por menores órfãos, abandonados e desvalidos, gerando um *boom* das tutelas e soldadas na década de 1880 e 1890.

Esses indivíduos se dirigiram ao Juízo dos Órfãos e Ausentes e nas mais diversas Pretorias da cidade para realizar o arrendamento contratual do trabalho infantil mascarado por argumentos filantropos, alegando “o beneficiar”, “dar educação”, “prover um futuro melhor”, em um momento em que cuidado e educação para crianças desvalidas era sinônimo de inserção no mercado de trabalho. O objetivo deste artigo é demonstrar como os debates em torno da abolição tiveram em seu escopo a institucionalização do trabalho infantil como forma de civilizar os menores pobres. Apresentando como tal argumento filantrópico serviu de pleito para requerimento de tutela e soldada no decorrer da década de 1880 e 1890. Tal fato proporcionou uma perpetuação do domínio senhorial mesmo após o fim da escravidão.

Isso posto, o artigo se divide em duas partes: há primeiro a discussão do pensamento dos intelectuais e políticos de civilizar através do trabalho, e logo em seguida iremos analisar como o aumento súbito das ações de tutela se relacionou intrinsecamente com a crise do escravismo, o aumento populacional causado pela imigração e a vulnerabilidade econômica nos quais viviam os menores, mostrando como a arregimentação por meio das demandas judiciais perpetuou as relações de trabalho escravistas mesmo após a abolição.

Educar pelo trabalho: crise do escravismo e a imigração

O assistencialismo aos menores despossuídos ou órfãos desde o período colonial ficou sob responsabilidade da igreja, que através dos ideais de caridade e piedade, conduziu instituições cujo objetivo era proteger a moral social dos menores (Martins, 2004). A mudança de agente assistencial veio em meados do século XIX, quando o pensamento filantrópico adentra o país, e passa a reger os pensamentos dos intelectuais e políticos que progressivamente implementam ações que visam zelar pela educação das crianças pobres como forma de garantir o progresso do país. É justamente nesse instante que educação e cuidado tornam-se sinônimo de trabalho para menores desafortunados.

O Gabinete Rio Branco (1871-1875) marca um grande passo para a institucionalização desse processo da gerência do assistencialismo passando das mãos da igreja para a do Estado, pois o conservador laicizou as instituições e promoveu uma reforma educacional, em 1874, almejando “criar cidadãos aptos para atender as exigências da modernização [...] incorporando efetivamente os homens livres pobre, não na política, mas na economia” (Alonso, 2002, p.85) para isso constrói “escolas industriais” profissionalizantes que por via do ensino técnico dariam um saber aos menores pobres, para que adentrasse ao mundo do trabalho. Nesse sentido, o próprio nome “escolas industriais” já nos alude que o foco era propiciar uma via para o aprendizado de um ofício e não para o mundo das letras. Educação, civilização e modernização foram termos que andaram de mãos dadas durante o fim do século XIX e início do século XX, e sua reforma educacional, mais do que uma forma de controle social, ao diminuir os menores ociosos, foi uma maneira de modernizar o país desde sua base, começando na mais terna idade a introdução dos valores morais e civilizador do trabalho, permitindo assim que eles se tornassem adultos morais, bons cidadãos e trabalhadores (Alonso, 2013; Martins, 2004).

Alguns exemplos de órgãos de proteção a menores pobres era a Associação Protetora da Infância Desamparada (1883), Associação Protetora da Infância Desvalida (1872) e Asilo de Menores Desvalidos (1875). Esse último foi uma espécie de instituição modelo para o país, pois mais do que ensinar um ofício, ou realizar um controle dos menores, havia o impulso modernizador de moralizar a sociedade, modificando as bases sociais através da educação dos menores. Nela, os meninos trabalhavam em pequenas oficinas onde produziam bens que seriam utilizados pelo próprio asilo, o que diminuía os seus custos de manutenção. E, completada a formação, seriam enviados para fábricas, oficinas e lojas nos quais ganhariam um salário que permitiria o prover de maneira digna (*idem*; Teixeira, 2017). Entretanto, com a chegada da República, a escola deixou de ser um internato para meninos desvalidos e passou a ser um instituto profissionalizante que atendia o modelo

positivista de educação (Martins, 2004, p.60).

A concepção do civilizar-se pela labuta frutificou-se no senado nos primeiros debates da Lei do Ventre Livre que iniciou o gradualismo em direção à abolição da escravidão. Se a lei de 1850 mantém o escravismo por meio da reprodução, a lei de 1871 o cessa através do ventre feminino, que passa a ser livre, conferindo a mulher dois *status* jurídicos: ventre livre, corpo escravizado. Desse modo, os filhos de escravizadas nascidos a partir do dia 28 de setembro de 1871 tornam-se livres e impõem uma data limite para a existência da escravidão. Mas, libertado o rebento, qual seria seu futuro? Longe da tutela do seu senhor, e vendo sua mãe continuando a ser escravizada, se temia que ocorresse alguma revolta ou pior, houvesse uma massa de vadios, ociosos e desordeiros a perambular pelas cidades, levando o país ao caos e a desordem. Visando solucionar essa questão, os políticos estruturaram na lei uma espécie de roteiro para a implementação do caminho rumo ao ordeiro, lento, gradual e seguro processo da abolição (Mendonça, 2008, p.85).

Sabendo que não teria verba o suficiente para zelar pela educação de todos os ingênuos do país, o governo deu aos seus antigos senhores a possibilidade de manutenção do domínio senhorial até pelo menos os 8 anos de idade. Tal fato é a base do “roteiro” da lei, pois, ela propôs um processo de abolição que mantivesse o domínio entre escravos e senhores mesmo após a liberdade (*idem*, p.89). O mesmo fato se deu na lei do sexagenário (1885) em que ao ser liberto o ancião deveria realizar 3 anos de trabalho como forma de indenização ao seu antigo senhor. Por trás do domínio havia também o argumento de proteção: o ingênuo e o sexagenário estariam sendo compensados pela proteção, amparo e cuidado dado pelo trabalho que o prepararia para a vida ordeira em liberdade (*idem*, p.71). Assim, ao tentar “preservar a possibilidade de manutenção dos libertos sob o domínio dos ex-senhores, estabelecia-se uma das linhas de continuidade entre a escravidão e a liberdade” (Mendonça, 2008, p.102).

Além do fato de tentarem manter vigente o poder senhorial o máximo de tempo possível, havia para esses sujeitos a certeza de que os libertos não teriam capacidade de gozarem a vida em liberdade. Achavam que sem a vigilância contínua do seu senhor eles acabariam desviando do caminho moral e se tornariam marginais. Isso por que, para os parlamentares, a escravidão deixava um defeito quase incorrigível na natureza do indivíduo (*idem*, p.49), se fazendo necessário um tempo de trabalho para poder o educar para viver em “sociedade livre”, caso contrário eles se entregariam a “toda a sorte de excessos” e vícios (*idem*). Como forma de auxiliar o país rumo à civilização e modernidade, esses sujeitos viam na introdução da mão de obra imigrante europeia um meio de acelerar o processo civilizatório. Já que, vindo de países modernos e civilizados, esses indivíduos introduziriam no Brasil a elevação moral da nação (*idem*, p.57-8), resolvendo também o medo dos latifundiários da falta de braços na lavoura (Lamounier, 1986) mesmo que já nessa época a maior parte dos trabalhadores em São Paulo não fossem escravizados, mas sim, livres e libertos fruto da migração interna ocorrida no pós-1850 (Einseberg, 1989, p.224-7).

Oito anos após a aprovação da lei 2.040, momento crucial para os senhores, pois os ingênuos começavam a completar a idade em que teriam que decidir entre libertá-los e receberem uma indenização do governo ou explorá-los até a maioria como forma de pagamento pelos custos dados ao senhor durante o período de “proteção”. A lei de locação de serviços, de 1879, veio precisamente para definir novas regras que iriam reger as relações de trabalho entre fazendeiros e trabalhadores. Ficando conhecida como quase um “código rural”, por ser uma intervenção visível do Estado para cobrir da forma mais abrangente possível uma legislação para as relações de trabalho entre livres, escravizados e os colonos imigrantes, escrevendo um novo espaço de barganha para as locações no meio exclusivamente rural (*idem*). Nela, a migração se tornou um investimento seguro, dando aos proprietários condições contratuais que os garantiriam seus lucros, recuperando seus investimentos para a contratação do mesmo e o obrigando a respeitar um padrão de trabalho ordeiro e produtivo que continuava a se estruturar com base nas relações escravistas (Gonçalves, 2017), ou seja, pela coerção, violência e dominação que caracterizava a relação de senhor e escravo. De forma que, como alude Piter Einseberg (1989, p.224), a experiência dos estrangeiros na lavoura não excluiu a existência de castigos físicos, por mais que recebessem incentivos como uma parcela da produção e salário.

Os imigrantes trabalharam lado a lado dos escravizados na cidade e nas fazendas. Entretanto, devido ao reportado pequeno mercado de trabalho no Rio de Janeiro, não era pouco

comum que os estrangeiros chegados no decorrer da Grande Imigração (1880-1920), ao invés de serem trabalhadores exemplares, se tornassem ébrios, vagabundos e ociosos, em consequência do disputado mercado de trabalho que além de parco era muito instável, de modo que, ao conseguirem um emprego, teriam que lidar com um mercado altamente rotativo, e graças à precária infraestrutura existente, muitos deles se acidentavam, adquirindo uma precoce invalidez. Integrando as *classes perigosas*, era comum que os estrangeiros aderissem às profissões ilegais ou à mendicância (Menezes, 2021) para conseguirem sobreviver na cidade frente ao desemprego. Com a última sendo um problema que afetava também a muitas crianças que diante ao desemprego ou doença dos pais, andavam pelas ruas a pedirem alguns réis ou alimentos para sobreviverem. Na crônica “*Os que começam...*” (1911), do jornalista João do Rio, podemos materializar alguns traços das vivências de infantes mendigos nas figuras de:

Armando, petiz de dez anos, diz-se italiano por causa das dúvidas. Para no Largo da Sé e, ingenuamente, conta que a família não faz comida há três anos. É ele que arranja tudo, fora os cobres. José Vizuvi, também italiano, é filho do conhecido mendigo Vizuvi. Sai da Rua do Alcântara, onde mora, às 5 da manhã, à procura dos pães que os padeiros costumam deixar nas janelas e à porta de certas casas. Quando a janela é alta serve-se de um pau em forma de ferrão. O pai ensina-o a roubar (Rio, 2007, p.136)

Nesse sentido, a política de civilizar por meio do trabalho, retirando os menores dos vícios e perigos da rua, nessa virada de século, abarcou além dos ingênuos, os menores pobres nacionais e imigrantes. O trabalho infantil era posto pelo Estado como um modo de evitar e corrigir a ociosidade, a vadiagem e a tendência a crimes e a capoeiragem (Martins, 2004). Graças a isso, tornou-se comum a presença de menores nas vendas, fábricas e oficinas presentes na cidade com os contratantes imprimindo em suas falas o pensamento de que era através do trabalho que a criança se distanciaria do pernicioso mundo das ruas.

A ideologia do trabalho seria uma estratégia para regenerar, controlar e ordenar esses menores das classes populares, os tornando bons cidadãos, o que elevaria a nação rumo ao progresso e a civilização por meio do seu trabalho honesto (Teixeira, 2017). Assim, mais do que se preocupar que esses menores tivessem um futuro melhor, os políticos, responsáveis legais, locatários e educadores se empenhavam em modificar o seu comportamento, adequando-os ao ideal de trabalhador *morigerado* (*idem*), que se materializava na figura do homem imigrante europeu, branco, que ao não fazer pausas para tomar um *parati*, nem dispensar as tarefas mais árduas para conseguir se prover ou ajudar sua família, se tornava o trabalhador ideal (Ribeiro, 2017). A educação, seria, então, a solução para o problema do menor abandonados, ingênuos, desvalidos e viciosos que seriam preparados para se tornarem bons trabalhadores, distantes do mundo da marginalidade, conseqüentemente, ajudando a manter a ordem na cidade (Teixeira, 2017).

O trabalho infantil era tão disseminado em fins do século XIX, que, em 1895, a Fábrica Progresso Industrial (Fábrica Bangu) contava com 700 trabalhadores adultos e 800 menores (Pires & Fortes, 2020), que formavam a massa dos trabalhadores industriais, pois, por adentrarem esse espaço enquanto aprendizes, recebiam um salário bem menor para exercer o mesmo ofício que os adultos, dando ao proprietário um lucro bem maior com a venda dos seus produtos (*idem*). Outra face do trabalho infantil era o seu caráter filantrópico, muitos desses sujeitos ao pleitearem a guarda de menores para trabalharem em seu lar ou empreendimento, defendiam o argumento de que aos retirarem de casas de caridade, asilos ou do próprio lar, para “*lhes darem educação*” e “*cuidarem como se fossem seus próprios filhos*”, estariam o possibilitando melhores perspectivas de futuro. Assim, através do trabalho ou a aprendizagem de um ofício fabril ou comercial, as crianças cresceriam seguras e dignificadas, distantes de um lar débil e miserável (*idem*).

Visando regulamentar este trabalho fabril, há a promulgação da lei nº1.313, em 17 de janeiro de 1891, que estabelecia regras para o trabalho infantil nas fábricas, como a limitação de carga horária de 3 horas para crianças de 8 a 10 anos e de 4 horas para de 10 a 12 anos, mas, na prática, devido à falta de fiscalização, as crianças tinham a mesma jornada de trabalho que os adultos. A lei, porém, possibilitou que o menor adentrasse legalmente ao ambiente fabril, recebendo um salário durante todo o período de aprendizagem e através dele o infante poderia auxiliar a sua

família (*idem*, p.22-3) que, sendo pobre, necessitava que todos colaborassem de alguma forma com a substância do grupo, pois, frente os baixíssimos salários que marcaram a virada do século, era necessário um esforço coletivo para a manutenção do domicílio (Geremias, 2019, p.74). Dessa forma, de acordo com Isabelle Pires e Paulo Fortes (2020, p.21):

A inserção de menores no trabalho fabril era considerada vantajosa para ambos os lados, posto que os patrões se beneficiavam por admitirem crianças e adolescentes na condição de aprendizes e, portanto, pagavam remunerações mais baratas à mão de obra; enquanto que os pais contavam com um reforço no orçamento doméstico e com a possibilidade de afastarem seus filhos dos males das ruas e do ócio.

Outra forma regulamentada de recrutamento de mão de obra infantil eram os processos de tutela e de soldada, utilizada principalmente para obtenção de menores para desempenharem serviços domésticos. Por mais que na prática as ações tivessem a mesma estrutura e o mesmo objetivo, oficialmente se diferiam pelo fato de que enquanto na tutela o indivíduo jurava que iria educar, alimentar e vestir um órfão ou menor abandonado, a soldada tratava-se propriamente de um contrato de trabalho, em que, a partir dos 7 anos os interessados poderiam pedir a soldada de um menor órfão ou desvalido para que este trabalhasse para ele, aprendendo um ofício e recebendo em troca moradia, comida, vestiário e um soldo, que ficaria guardado em sua conta na Caixa Econômica até que completasse a maioridade (21 anos). Contudo, de acordo com Gislene Campos Azevedo (2007, p.5-6), a soldada no Brasil, raramente foi requisitada para poder ensinar um ofício, conferindo, na realidade, um mecanismo de acesso a mão de obra infantil, principalmente em fins do século XIX, quando o trabalho passou a ser visto como a principal artifice para regenerar e educar menores indigentes e pobres.

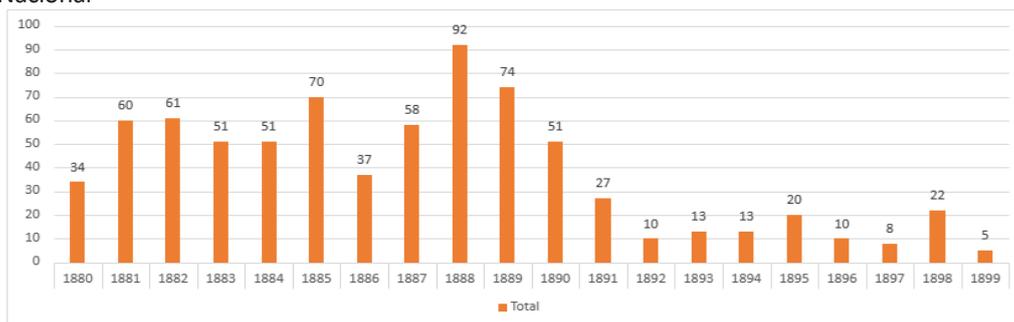
Tutela, soldada e a permanência das relações de trabalho escravistas

O recurso da tutela e soldada, existente no Brasil desde 1603 quando há a criação das *Ordenações Filipinas*, que regem o seu funcionamento. A tutela, de princípio, foi utilizada para resolução de problemas de herança e gestões de bens, atendendo as classes abastadas da sociedade. Porém, em fins do século XIX, com a crise do escravismo, a imigração e o aumento da proletarização dos trabalhadores, os antigos senhores viram na tutela uma forma de legalizar a antiga prática costumeira de manter sob a proteção do domínio patriarcal os agregados da família (Ariza, 2018). Em consequência disso, as ocorrências das demandas de tutela e soldada cresceram mais e mais ao longo do último quartel do século XIX, principalmente nos anos que antecedem e nos subsequentes à Lei Áurea, conferindo em artifícios muito utilizados para fomentar o agenciamento de trabalho infantil. De modo que, quando consultado a base de dados do Acervo Judiciário do Arquivo Nacional, e pesquisado o termo “tutela”, encontramos 655 processos disponíveis para consulta, só na década de 1880, indicando um verdadeiro *boom* das demandas.

Levantamos, então, a hipótese de que a maior parte desses requerentes se muniram dos argumentos filantrópicos para mascararem sua real intenção de perpetuar o domínio senhorial sobre os menores desafortunados e desfrutarem da sua mão de obra e mais do que isso: imprimir nesses menores as relações de trabalho que se baseavam na mentalidade escravistas. Contudo, como veremos aqui, eles também serviram de artifícios para mães depauperadas que sem condição de criar seus filhos, preferiram dá-los a terceiros na busca de receberem uma melhor educação pelo trabalho.

Para melhor compreensão de uma possível tendência e picos de demandas, construímos o gráfico 1 a partir de todos os processos disponíveis no referido acervo ao fazer a busca do termo “tutela” por ano, no decorrer da década de 1880 e 1890.

Gráfico 1. Total de Processos de Tutela na Base de Dados do Acervo Judiciário do Arquivo Nacional



Fonte: Ações de Tutela disponíveis no ANRJ — Acervo Judiciário, Juízo dos Órfãos e Ausentes da 2ª Vara e nas mais diversas pretorias da cidade (2024).

Nele, é possível ver que há uma concentração de demandas nos anos de 1880, mais especificamente no ano da abolição, quando houve a abertura de 92 ações judiciais, das quais analisei até o momento 36. Duas delas possuem uma especificidade: eram na verdade dois requerimentos de tutela em um único códice, ou seja, duas ações que por se tratar do mesmo menor, foram costuradas juntas.

A dissolução da tutela ou soldada, acontecia, normalmente, quando a pessoa que assinou a responsabilidade legal sobre o menor, por algum motivo, como a fuga, rusgas familiares, mal comportamento ou por ter que realizar viagem para fora da Corte, acabava por desmanchar o termo de responsabilidade. Ao requeri o rompimento, geralmente, indicava um novo homem para o substituir, com o juiz tendo até 30 dias para assinar o termo com o nome indicado ou escolher outra pessoa apta ao cargo (Cardozo, 2013). Tal fato era muito recorrente, gerando um fenômeno de circulação dos menores pobres pela cidade, com eles passando por inúmeros lares ao longo da sua infância.

Como demonstrado por Patrícia Geremias (2019), a circulação de crianças é algo intrínseco à classe dos seus pais. No caso do Rio de Janeiro, grande parte dos infantes eram frutos de uniões não oficiais, ou de mães solo, que sendo pobres tiveram que trabalhar para se proverem, partilhando entre si uma realidade de extrema pobreza, trabalhos oscilantes e moradias coletivas. Diante de tal vulnerabilidade, dificilmente a mãe conseguia zelar pelo seu filho, coletivizando as práticas maternas com sua família e vizinhos que em sua ausência cuidariam do menor, já que, quando livres e libertas, dificilmente o seu locatário permitia que mãe e filho trabalhassem juntos, por acreditarem que a criança seria uma distração. E, enquanto escravizadas, muitas das vezes elas nem ao menos chegavam a conhecer seus filhos, que devido às altíssimas taxas de mortalidade infantil e o lucrativo mercado de ama de leite, eram postos à roda logo após seu nascimento (Carula, 2022).

Entretanto, diante da carestia da vida na cidade consonante com o diminuto mercado de trabalho, muitas mães e famílias perceberam que seria insustentável manter seus filhos consigo pela miséria em que viviam ou por saberem que com algum membro da sua lista de compadrios, vizinhos, locatários e conhecidos o seu filho teria uma melhor condição de vida. Então, foram ao Juízo dos Órfãos e Ausentes ou nas mais diversas pretorias da cidade, pedirem ao juiz para que desse a guarda legal dos seus filhos a eles. Um exemplo disso foi o caso de Margarida, preta liberta, que no dia 25 de fevereiro de 1885, diz em sua petição que:

[...] tendo três filhos menores, Luiza parda de idade de 10 anos, Emilia dita de idade de 9 anos e Henrique de cinco anos, e não tendo meios para sustentá-los e proporcionar lhes uma educação conveniente requer a V.Ex se sirva a de nomear lhes um tutor, indicando como pessoa de sua inteira confiança Norberto Augusto Freire de Amaral, casado, morador na freguesia de Engenho Novo desta Corte, o qual presta se a receber os ditos menores em sua casa, a tratá-los e educá-los [...]⁵

5 Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Acervo Judiciário. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara (ZM). Partes: Norberto Augusto Freire de Amaral. 1885. nº1675, maço 2282, gal A.

Como Margarida, houve muitas outras mães livres e libertas, nacionais ou não, que estiveram diante da mesma situação de vulnerabilidade, vivendo só, como mãe solo, ou sendo casada com um homem ausente, que a maltratava, a roubava e que pouco ajudava para o sustento do lar. Observamos nos processos analisados até o momento que, mais importante do que ter meios para sustentar seus rebentos, era contar com uma forte rede de solidariedade mútua, que as auxiliavam na sua subsistência através de infinitas trocas de favores e concessões. Driblando as vicissitudes da sua vida, as mães acionavam a rede para que seus membros acolhessem seus filhos enquanto ela trabalhava; resguardando o menor caso ela passasse por algum aperto econômico, ou, diante de uma eventual doença que a impossibilitasse de zelar pelo mesmo. Essas responsabilidades maternas eram estendidas normalmente a uma mulher (avó, sogra, tia, madrinha, vizinha) que também as pediam para cuidar de seus filhos perante alguma eventualidade (Job, 2024). Principalmente caso seus rebentos não estivessem em idade produtiva, já que, os menores pertencentes a famílias pauperizadas começavam a trabalhar o mais cedo possível, diminuindo a necessidade de ter alguém a cuidá-los enquanto a mãe trabalhava.

A tutela também poderia servir para oficializar os cuidados da rede, havendo diversos casos, como o da própria Margarida, que as menores já viviam em companhia do seu futuro tutor (Urruzola, 2014). Com as petições quase sempre tendo como requerente um homem chefe de família, mesmo que o exercício da responsabilidade dos cuidados do menor fosse feito por sua esposa. Isso ocorria graças ao artigo 102 das *Ordenações Filipinas* ([1603]1870) que proibiu a concessão de tutelas para mulheres que não fossem a mãe ou avó do menor.

Conseguida a tutela, na maior parte dos casos, essas menores realizavam os trabalhos domésticos, aprendendo prendas como as de cozinheiras, costureiras, lavadeira, engomadeira, e outras atividades referentes ao ramo dos serviços domésticos, que seriam cruciais para a sua subsistência na maioria, as dando independência financeira, uma profissão, que por vezes as possibilitaram serem chefes de família (Chalhoub, 2001). Tal fato se deu devido ao mercado dos serviços domésticos terem absorvido um volumoso contingente de mulheres pobres, concernindo, segundo o censo de 1890, a primeira dentre as profissões com maior oferta de trabalho no Distrito Federal, havendo 74.785 indivíduos nesse setor. Esse processo de feminilização do trabalho doméstico, ocorrido entre 1870 e 1920, também se mostra presente na nossa amostragem, na qual 57,94% dos casos tem a presença de pelo menos 1 menina a ser tutelada ou assoldada. Assim, enquanto para os meninos a educação se dava por meio de um saber técnico, para as meninas, a preferência era de educar através do aprendizado dos serviços domésticos.

Dentre os processos analisados até o momento, 52% são de tutela, consistindo em crianças que trabalhavam em troca de roupa, alimentação e vestuário, mantendo vivo o modelo de trabalho paternalista, onde se paga com bens e não com verba. Flávia de Souza (2017, p.96), salienta que pelos serviços domésticos, terem sido realizados majoritariamente por escravizados durante muitos séculos no Brasil, suas atividades “eram compreendidas, em formação sociais escravistas, de maneira relacionada a todo o universo ideológico relativo à escravidão” mesmo no pós-abolição. Nesse sentido, os maus tratos sofridos pelos menores ao longo da educação por meio dos contratos de tutela e soldada eram algo comum. Há diversos processos nos quais os menores afirmam em suas declarações que eram agredidos com instrumentos ou com as próprias mãos do agressor, como na ação supracitada, em que Luiza e sua irmã recebiam bolos da senhora com a mão ou uma escova.

Dessa forma, esses menores desafortunados, mesmo quando livres, eram educados de acordo com o pensamento escravista da disciplinarização por meio da violência, com o castigo físico servindo de artifício para ensinar ao menor que suas atitudes estavam erradas. A violência era frequentemente associada ao fato de que esses menores não estavam desempenhando o trabalho da forma correta ou por serem ingratos, desobedientes. A diferença da utilização ou não de instrumentos como varas, chicotes e ferro quente, deveu-se ao grau de desobediência do menor, Patrícia Geremias (2019, p.114), argumenta que:

as bofetadas e pancadas desferidas sem o uso de outros instrumentos tivesse a intenção de repreender de forma menos violenta — mas não menos humilde — atos cotidianos de desobediência. Já o uso de instrumentos [...] sugere a intenção de castigar um comportamento percebido como mais

grave ou cometido com uma frequência maior. As cicatrizes causadas pelos castigos deveriam servir para lembrar os menores que atos de desobediência e ingratidão não seriam tolerados.

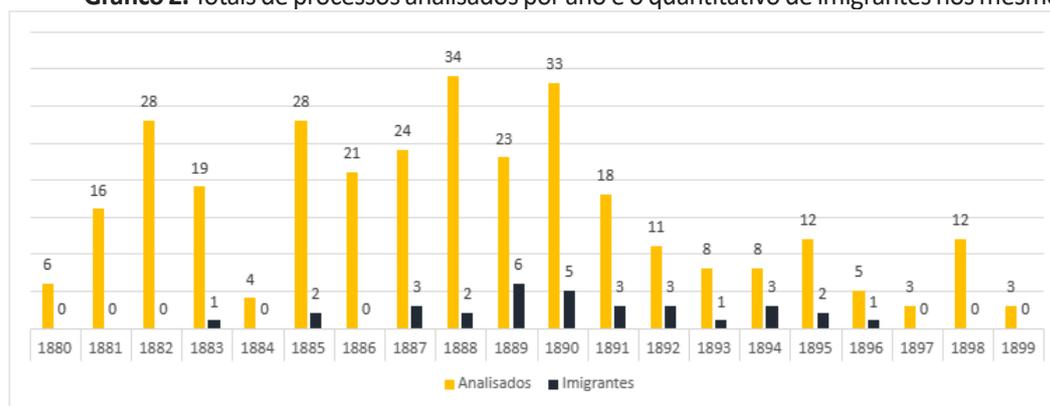
A assinatura da guarda legal do menor por outrem nem sempre era algo desejado pela mãe, podendo interromper as suas práticas maternas, visto que distante dos mesmos, não poderia ensiná-los seus saberes e valores morais, sociais e culturais. Entretanto, essa interrupção na maioria das vezes não era total, mas sim, parcial, pois os responsáveis legais costumavam a permitir que elas visitassem seu filho ocasionalmente. Nessas visitas, elas poderiam verificar se estavam sendo bem cuidados ou se precisavam de algo, e diante de algum sinal de maus tratos ou abuso, elas não deixavam de tentar intervir para que os seus filhos sássem daquela situação. Como no próprio caso de Margarida, que ao ver que seus filhos estavam sendo maltratados pela esposa do Norberto, vai ao Juízo dos Órfãos requerer um novo tutor para eles.

Voltando à análise quantitativa das ações por ano de abertura, contidas no gráfico 1, é importante destacar que o Arquivo Nacional não abarca todos os processos abertos após a dissolução dos Juízo dos Órfãos e Ausentes, em 1891, parte deles se encontram no acervo do Tribunal da Justiça do Rio de Janeiro. No referido arquivo também é possível achar ações de tutela e soldada que antecede à criação das Pretorias, contabilizando o total de 340 casos disponíveis para consulta. Acredito ser justamente por esse motivo que há uma queda abrupta no quantitativo de processos abertos após ao ano aludido.

Apesar do Brasil receber um fluxo contínuo de imigrantes desde o princípio do século XIX, há o adensamento a partir da década de 1861, com o aumento dos incentivos estatais. Porém, foi em meados da década de 1880 que a imigração se apresenta enquanto um grande fenômeno de massas, com 1885 marcando o ano de criação das bases do programa de promoção a imigração do período imperial (Gonçalves, 2020, p.102). A partir de então, o país recebe uma avalanche de estrangeiros vindos por seus próprios meios ou financiados pelo Estado e fazendeiros. Após a abolição da escravidão, acelera-se ainda mais a entrada de estrangeiros no país, com os anos de 1890-1914 representando o pico do desembarque de imigrantes (Arruda, 2007).

Tal crescimento é expresso no gráfico 2, no qual há o aumento das ocorrências de estrangeiros a partir de 1885.

Gráfico 2. Totais de processos analisados por ano e o quantitativo de imigrantes nos mesmos



Fonte: Ações de Tutela disponíveis no ANRJ — Acervo Judiciário, Juízo dos Órfãos e Ausentes da 2ª Vara e nas mais diversas pretorias da cidade (2024).

Assim, no Brasil houve o aumento de investimentos estatais na promoção da imigração, como o fundo de créditos para a emancipação que passa a ser utilizado para arcar com os custos da imigração (Gonçalves, 2020, p.102), enquanto na Europa, ocorre a crise empregatícia gerada pelo amadurecimento do capitalismo mundial, que junto ao avanço das tecnologias de transporte, permitiram o desembarque de 117.045 pessoas no país só nos anos de 1890. Com tal década demarcando o período do pico da chegada de estrangeiros, abrangendo 47,81% do total de estrangeiros chegados entre 1880 e 1914 (idem, p.95).

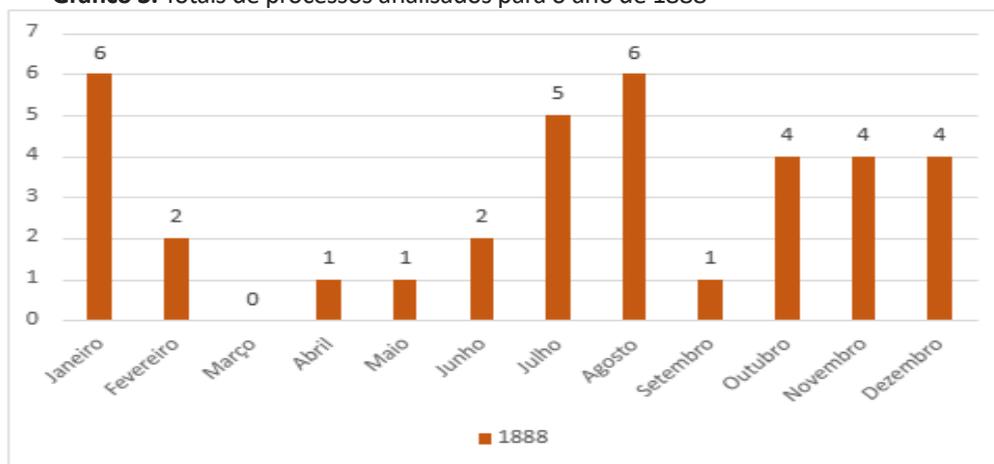
Quando observamos o gráfico 2, no qual consta a relação dos imigrantes frente o total de processos analisados até o momento por ano, vemos que há uma recorrência muito maior de menores estrangeiros para a década de 1890 do que a que a antecede. De forma que, dos 333 processos de tutela presentes na amostragem (1880-1904), encontramos 34 imigrantes, nos quais 29 ações se passam entre 1880-1899. A década de 1890 possui 166 processos disponíveis na base de dados do Arquivo Nacional, dos quais 113 foram vistos, existindo 13 casos com menores imigrantes, ou seja, 10% do total da amostragem. Enquanto para a década de 1880, dos 203 processos analisados, só 10 casos são de estrangeiros, ou seja, menos de 5% do total. Se alargarmos o recorte e irmos até os anos de 1900, quando a cidade está repleta de sujeitos das mais diversas nacionalidades, a discrepância se torna ainda maior, com dentre os 17 processos examinados, 5 são de imigrantes, logo, 29,41% do grupo.

Paschoal Augustinho, o menor que nos emprestou a sua história para iniciarmos as discussões deste artigo, é um bom exemplo para nos demonstrar o quanto as crianças estrangeiras sofreram vivências similares às nacionais no aliciamento do trabalho infantil, com suas experiências na cidade sendo tocadas também pela ideologia dominante das relações de trabalho escravistas e do pensamento de que a moral e civilidade seria inserida nos infantes pela disciplina do trabalho e o aprendizado de um ofício. Assim como Luíza e Emília que trabalhavam para Norberto Augusto Freire de Amaral sem recebimento de um salário, Paschoal, que chega no Rio de Janeiro em 1891, trabalhou por oito meses para Antonio Micalli “sem condições alguma, apenas para ganhar roupa e cômodo”⁶, sendo cuidado por Margarida Micalli Morroe, esposa do seu tutor. Ademais, como outros menores nacionais, ele sofreu com a introdução da disciplina por meio da violência, e mesmo no pós-abolição, vivenciou “desde o princípio maus tratos por Antonio Micalli como por sua mulher”⁷.

As mães imigrantes também passaram por agruras similares as nacionais, tendo que deixar seus filhos na casa de outrem, dependendo da sua rede de sociabilidade e desfrutando de uma enorme vulnerabilidade econômica. A diferença entre ambos é que, para o estrangeiro, em terras novas e desconhecidas, tiveram os vizinhos e companheiros de trabalho, por vezes, representando sua nova família (Geremias, 2019, p.110). Além disso, devido estarmos analisando o momento do auge do eugenismo e outras teorias raciais no Brasil, as europeias tiveram mais chances de se tornarem tutoras de seus filhos frente a uma justificativa de tutela, dado que, diante a um enriquecimento, ou alguma aproximação do padrão de moralidade, comprovando que tinham meios e valores morais para cuidar do seu filho, teriam mais passabilidade social do que as mães nacionais.

Dito isso, podemos focar no ano de 1888, explorado o gráfico 3, vemos que 75% das ações analisadas até o momento foram abertas nos meses subsequentes à abolição da escravidão, com o processo referente ao mês de maio iniciando-se no dia 21.

Gráfico 3. Totais de processos analisados para o ano de 1888



Fonte: Ações de Tutela disponíveis no ANRJ — Acervo Judiciário, Juízo dos Órfãos e Ausentes da 2ª Vara e nas mais diversas pretorias da cidade (1888).

6 Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Acervo Judicial. 3ª Pretoria do Rio de Janeiro (EV). Op. Cit.

7 Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Acervo Judicial. 3ª Pretoria do Rio de Janeiro (EV). Op. Cit.

Tais dado amparam a hipótese de que os processos de tutela e de solada serviram como ferramenta para a manutenção das relações de trabalho escravistas mesmo depois do fim da escravidão. Dado que a grande maioria dos processos abertos ao longo do ano da lei áurea se tratava de senhores, ex-senhores e locatários tentando tomar a posse de ingênuos e filhos da sua empregada para que assim pudessem o prover um “*futuro melhor*”. Nesse sentido, as ações de guarda legal serviram como um aporte judicial para garantir a mão de obra gratuita — no caso das tutelas — ou a valor irrisório — para as soldadas — das antigas *crias da casa*. Permitindo que desfrutasse do trabalho daquele menor até alcançarem a maioridade. O que, sabendo que 94,44% dos processos do referido ano se trataram de menores em idade produtiva, os garantiu até 14 anos de educação e a moralização pelo trabalho. Um exemplo disso foi a demanda do Dr. Augusto Gomes de Almeida Lima que, em 19 de novembro de 1888, pediu a tutela de Bonifácia, de 10 anos de idade, se obrigando a pagar 5 mil réis mensais, não como salário pelo trabalho que desempenhava no lar do médico, mas “como davida que lhe faz, a fim de lhe servir de dote e ser por ela levantado quando maior”⁸.

Notamos também que no pós abolição há um processo de ressignificação dos laços de dependência entre senhores e ingênuos, livres e libertos, nacionais ou não, que como dito por Marília Ariza (2018, p.165), foi uma forma dos antigos senhores tentarem arranjar novos artifícios para terem o domínio sob filhos seus ex-escravizados e protegidos, pois não mais seria permitido que esse poder fosse exercido pelos direitos costumeiros frutos das hierarquias sociais que durante todo o período escravista os deram amplos poderes sociais. Como fez o Dr. Joaquim Xavier Pereira Cunha que, em 5 de julho de 1888⁹, requer a soldada da preta Henriqueta, “filha da preta Irma [...] porque não convinha ao suppte. que a essa menor saia de sua casa [...]”. Sabendo que o termo “preta” era uma outra forma de se referir a uma escravizada (Carula, 2020) e que nascida por volta de 1874, Henriqueta fosse uma ingênuo. Dr. Xavier, requer a soldada por não querer perder a posse da menor, legalizando a permanência de Henriqueta em seu lar e o seu antigo direito senhorial mesmo após o 13 de maio de 1888.

Além dos argumentos filantrópico, e a afirmação que os menores já “*viviam em sua companhia*”, também houve a depreciação das capacidades maternas das mães pauperizadas, que eram apontadas como impróprias para maternarem seus filhos por frequentemente destoarem do padrão de moralidade da *mãe-esposa-santa*, rainha do lar, instituído nesse contexto. De modo que, por mais que se esforçassem para serem vistas como mulheres honradas e honestas, caso não tivessem um homem para perfilhar seus filhos e exercer o *pátrio poder* no lar, viveriam uma maternidade muito vulnerável, podendo ser descontinuada a qualquer momento por uma demanda judicial, que caso o menor estivesse em idade produtiva, poderia simbolizar um verdadeiro desfalque na renda familiar, vulnerabilizando ainda mais a sua vida.

O recrutamento dos menores através dos processos de tutela e soldada foi uma verdadeira contenção de danos para os senhores de ingênuos, que garantiram sua mão de obra barata ou gratuita por mais tempo (Ariza, 2017, p.180), e para os locatários, vizinhos e familiares que se munindo do argumento da mãe imoral, conseguiram angariar um menor para lhe dar educação por meio do trabalho, ajudando a salvar a cidade dos menores abandonados e vadios que como Armando e os outros *petizes* descritos na crônica do João do Rio (1911), viviam a perambular pela rua, mendigando, vadiando ou cometendo pequenos crimes, para conseguirem subsistir a si e sua família. Essas ações judiciais entrariam para civilizar e consertar o seu desvio moral pelo trabalho disciplinado em fábricas, oficinas, lojas ou nos lares de indivíduos exímios, de preferência, bons chefes de família, tornando-os bons cidadãos e úteis à nação.

Considerações finais

A cidade do Rio de Janeiro enfrenta grandes transformações no último quartel do século XIX em consequência da crise do escravismo e do crescimento urbano gerado pela grande leva de

8 Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara (ZM). Acervo Judiciário. Partes: Augusto Gomes de Almeida Lima. 1888. nº573, maço 2290, gal A.

9 Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Acervo Judiciário. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara (ZM). Partes: Manuel Pereira de Resende. 1888. nº1913, maço 2284, gal A.

imigrantes nacionais e estrangeiros que aqui deportaram em busca de construir um futuro melhor para si e seus familiares. Nesse contexto, os ingênuos passam a serem vistos como um perigo para a nação, dado que distante da proteção do senhor e da disciplina inserida pelo trabalho, poderiam se tornar vadios e ociosos. Entretanto, vemos que em fins do século XIX ocorreu o alargamento dessa preocupação, com as classes dominantes concebendo as crianças pobres como responsáveis pelo futuro do país, de modo que só através da educação moralizadora instituída pelo trabalho poderiam se tornar bons cidadãos e levariam a pátria rumo ao progresso (Teixeira, 2017, p.158).

Uma maneira de dá-los educação foi o arremetimento pelos processos de tutela e soldada no qual indivíduos interessados em conseguirem mão de obra barata, utilizaram dos argumentos filantrópicos de “*tratá-los como se fossem seus filhos*” e “*dá-los educação*” para desfrutarem do seu trabalho a um valor irrisório, interrompendo, em consequência disso, a maternidade de muitas mulheres em situação de vulnerabilidade econômica. Contudo, por mais que o *boom* das demandas judiciais estivessem diretamente relacionadas com a crise do escravismo, o aumento expressivo da população na cidade a partir de 1870, também serviu de combustível para o aumento das ações, dado que com as imigrações para a cidade há mais crianças desvalidas nas quais nem sempre as instituições de ajuda estatais puderam comportar. Com isso, o próprio Estado utilizou-se das soldadas para encaminhar esses menores. Ademais, tal aumento também se deveu ao fato de que quando a mãe ou uma família pobre puderam escolher um local para alojar o seu filho em consequência da falta de renda para o prover, frequentemente optavam pela tutela, pois seria muito mais difícil de ver seu filho nas instituições assistenciais do que na casa de um tutor que participava do seu cotidiano, sendo por vezes seu parente, vizinho, ex-senhor ou locatário (Geremias, 2019, p.113-116).

Assim, no pós-abolição, muda-se o modelo de mão de obra, mas manteve-se as relações de trabalho, com os menores frequentemente sofrendo maus tratos pelos seus responsáveis legais. A tutela funcionou, nesse momento, como uma maneira dos sujeitos desfrutarem dos serviços das *crias da casa*, como ocorria anteriormente: pagando-os com bens e não com um salário. Nesse sentido, José do Patrocínio, em junho de 1888, foi cirúrgico ao afirmar que: “Proibiu-se a escravidão dos nascituros e os ingênuos ainda aí estão escravizados, sob a forma imoral e infame da tutela, e nesta exploração miserável entram homens de Estado”. Aqui alongo a fala de Patrocínio, pois não só os ingênuos sofreram ao vivenciar as experiências escravistas em liberdade, mas como demonstrado ao longo do artigo, os livres e libertos, nacionais e estrangeiros também passaram por semelhantes situações de agrura.

Fontes

PROCESSOS contidos no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Acervo do Judiciário. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara.

ALMEIDA, Candido Mendes de. **Ordenações Filipinas do Reino de Portugal**. 14. ed. Rio de Janeiro: Typ. Instituto Philomathico, 1870.

Referências

ALENCASTRO, Luiz Fernando. Prolétaire et esclaves: immigrés portugais et captifs Africains à Rio de Janeiro — 1850-1872. **Cahiers du C.R.I.A.R.** n°4, Publication de l’Université de Rouen, 1984, pp.119-156.

ALONSO, Angela. **Ideias em movimento: a geração 1870 na crise do Brasil-Império**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

ARIZA, Marília B.A. **Mães infames, rebentos ventosos: Mulheres e crianças, trabalho e emancipação em São Paulo (século XIX)**. Tese (Doutorado em História Social) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, São Paulo: USP, 2017.

ARIZA, Marília B.A. Mães libertas, filhos escravos: desafios femininos nas últimas décadas da escravidão em São Paulo. **Revista Brasileira de História**: São Paulo, v.58, n. 79, 2018, p. 151-171.

ARRUDA, José Jobson. A expansão europeia oitocentista: emigração e colonização. In: Org. PEREIRA, Conceição Meireles; SOUZA, Fernando; MARTINS, Ismênia de Lima. A 19 Emigração portuguesa para o Brasil (parte I). Revista, vol.14, **Centro de estudos da população economia e sociedade**, revista (CAPESE), Edições Afrontamento: Porto, 2007, pp.13-37.

BOSCHILIA, Roseli; RAMOS, Natália. Mulheres à proa: relatos sobre a experiência da emigração portuguesa no século XXI. **História**: São Paulo, v.40, 2021.

CARULA, Karoline. Amas de leite na Gazeta de Notícia (década de 1870). In: (Org.) RIBERIRO, Gladys; CARULA, Karoline. **Tensões políticas cidadania e trabalho no longo Oitocentos**. São Paulo: Alameda, 2020

CARULA, Karoline. Nutrindo enjeitados: amas de lei escravizadas na casa dos expostos do Rio de Janeiro, segunda metade do século XIX. **Revista de História Comparada**, Rio de Janeiro, v.16, n1, 2022, p.86-117.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**. 2ªed, 2001. São Paulo: Editora Unicamp.

EISENBERG, Peter L. **Homens esquecidos**: escravos e trabalhadores livres no Brasil (Século XVIII e XIX). Campinas: Editora Unicamp, 1989.

FREITAS, Nery. Os dissimulados – a emigração clandestina madeirense recuperada através das listas de embarque. In: Org SOUZA, Fernando; MENEZES, Lená. **Brasil-Portugal: pontes sobre o Atlântico**. EDURJ: Rio de Janeiro, 2017, pp.212-222.

GEREMIAS, Patrícia. **“Como se fosse da família”**: arranjos formais e informais de criação e trabalho de menores pobres na cidade do Rio de Janeiro (1860-1910). 2019. Tese (Doutorado em História Social) — Faculdade de História, Instituto de História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro: UFRJ, 2019.

GONÇALVES, Paulo Cesar. Escravos e imigrantes são o que importam: fornecimento e controle da mão de obra para a economia agroexportadora Oitocentista. **Almanack**, Guarulhos, n.17, dezembro 2017, p.307-361.

GONÇALVES, Paulo Cesar. A grande imigração no Brasil (1880-1930): números e conjunturas. In: Org. REZNIK, Luís. **História da imigração no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 1. ed., 2020, p. 91-132.

LAMOUNIER, Maria Lúcia. **Formas da transição da escravidão ao trabalho livre**: a lei de locação de serviços de 1879. Dissertação de Mestrado em História Social, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, Campinas: UNICAMP, 1986.

JOB, Ingrid. Entre a fábrica e o lar: o pleito da imigrante viúva por sua vivência materna em fins do século XIX. In: Roseane Marcia Neumann; João Vítor Sand; Kalinka de Oliveira Schmitz; Welington Augusto Blume. (Org.). **Migrações**: conectando mundos. 1ed.São Leopoldo: Oikos, 2024, v. 1, p. 235-249.

LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. **História do Rio de Janeiro (do capital comercial ao capital industrial e financeiro)**, volume 2. Rio de Janeiro: IBMEC, 1978.

MARTINS, Sylvania Damascena. **Reformando a Casa Imperial**: Assistência pública e a Experiência do Asilo de Meninos Desvalidos na Corte (1870-1888). Mestrado em História Social, Instituto de

Filosofia e Ciências Sociais. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro: UFRJ, 2004.

MENDONÇA, Joseli Nunes. **Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil**. 2. ed, 2008. Editora Unicamp, Campinas.

MENEZES, Lená. **Os indesejáveis: desclassificados da modernidade protesto, crime e expulsão na Capital Federal (1880-1930)**. EDURJ, 2. ed., 2021.

PATROCÍNIO, José. A Campanha Abolicionista (1879-1888). **Ministério da Cultura, fundação Biblioteca Nacional, departamento Nacional do Livro**, p.136. Disponível em: https://objdigital.bn.br/Acervo_Digital/Livros_eletronicos/campanha_abolicionista.pdf. Acesso em: 17 jan. 2024.

PIRES, Isabelle; FONTES, Paulo. Crianças nas fábricas: o trabalho infantil na Indústria Têxtil carioca na Primeira República. **Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 12, n. 30, e0101, maio/ago. 2020.

RIBEIRO, Glady Sabina. **Mata galegos: os portugueses e os conflitos de trabalho na República Velha**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1ºed., 1990.

RIBEIRO, Glady Sabina. **O Rio de Janeiro dos fados, minhotos e alfacinhas: O antilusitanismo na Primeira República**. Niterói: EDUFF, 2017.

RIO, João do. Os que Começam.... In: RIO, João do. **A alma encantadora das ruas**. Niterói: Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, 2007, p.132-137.

SILVA, Susana. A emigração açoriana para o Brasil, por meados do século XIX, e a questão da “escravatura branca”. **História: Questões & Debates**, Curitiba, n. 56, p. 37-61, jan./jun, 2012.

SOUZA, Flávia F. **Criados, Escravos e Empregados: O serviço doméstico e seus trabalhadores na construção da modernidade brasileira (cidade do Rio de Janeiro, 1850-1920)**. 2017. Tese (Doutorado em História Social) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense, Niterói: UFF, 2017.

TEIXEIRA, Heloísa Maria. Úteis a si e à nação: a criança no processo de transição do sistema de trabalho — Brasil, segunda metade do século XIX. **Revista de História e Historiografia do trabalho**, Curitiba, v.1, especial, junho de 2017, p.141-169.

URRUZOLA, Patrícia. **Faces da Liberdade tutelada: libertas e ingênuos na última década da escravidão (Rio de Janeiro, 1880-1890)**. 2014. Dissertação (Mestrado em História Social), Rio de Janeiro: Unirio, 2014.

VITORINO, Artur José Renda. **Cerceamento à brasileira: conformação do mercado de trabalho livre na Corte das décadas de 1850 a 1880**. 2002. Tese de Doutorado em História Instituto de Filosofia e Ciências Humanas na Universidade Estadual de Campinas, Campinas: UNESP, 2002.

Recebido em 28 de novembro de 2023
Aceito em 29 de janeiro de 2024